



**TERMO DE REVOGAÇÃO  
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023-0064**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS – RN**, a Excelentíssima Senhora **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

**RESOLVE,**

**REVOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 6/2023-0064**, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC**, com fulcro nas leis Federais nº 8.666/93 (Licitações), e demais alterações posteriores, em especial o “caput” do Art. 49, Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 (Pregão), Decreto nº 7.892/13 (Registro de Preços).

O presente ato justifica-se por motivos supervenientes, no tocante a incompatibilidade dos itens licitados, com a necessidade da secretaria solicitante, diante do equívoco cometido no planejamento, tornando o processo inoportuno para a necessidade que a partir de agora se faz, conforme previsão do inciso 49, da Lei nº 8.666/93, sendo necessário à sua revogação, com as devidas correções, e em seguida a designação, com aviso na imprensa, da realização de uma nova sessão pública de licitação.

Desta forma, não se vislumbra, no presente caso, qualquer óbice à revogação pretendida, referente ao processo licitatório em questão.

No que tange eventuais prejuízos causados aos interessados do presente procedimento, cumpre-nos aduzir ainda que, não haverá prejuízo para os interessados, haja vista que será realizado um novo certame.

Com efeito, prosseguir com processo, resultaria em uma contratação que não atingiria sua finalidade principal, qual seja, o atendimento da real necessidade do objeto a ser contratado.

Assim, percebendo-se a necessidade de readequação, buscando a melhor maneira de atendimento dos interesses da administração e, ainda, por razões de interesse público e em observância ao princípio da autotutela, cabendo, portanto, a realização de um novo processo administrativo, portanto, fica **REVOGADO** o **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 6/2023-0064**, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

Publique-se.

Pau dos Ferros – RN, 22 de novembro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal